



# **BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR**

## **BEPM/2019/18**

Florianópolis-SC,03/05/2019.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**POLÍCIA MILITAR**

**COMANDO-GERAL**

**BOLETIM ELETRÔNICO Nº 18**

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 03/05/2019

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:

## Ato da Polícia Militar nº 465/2019

BEPM: 2019/18  
Data publicação: 03/05/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 9276/2019  
Assunto: Reversão do Soldado PM matrícula 928219-0  
Gustavo Lopes Matoso de Oliveira, do 8º BPM

**REVERTER AO SERVIÇO ATIVO DA PMSC**, de acordo com o art. 22, XXI, da CF/88, c/c o art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, alínea "f" do art. 3º da Portaria nº 237/PMSC/11, e ainda o art. 87 da Lei nº 6.218/83, **GUSTAVO LOPES MATOSO DE OLIVEIRA**, Soldado da Polícia Militar, matrícula 928219-0, a contar de 25 de abril de 2019.

Florianópolis, 26 de abril de 2019.

**LUCIANO WALFREDO PINHO**  
Coronel PM Diretor de Pessoal da PMSC

## Ato da Polícia Militar nº 466/2019

BEPM: 2019/18  
Data publicação: 03/05/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 22627/2019  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,  
ELIZEU JOSÉ DE OLIVEIRA, 3º Sargento da Polícia  
Militar, Mat. 921884-0-01

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ELIZEU JOSÉ DE OLIVEIRA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **921884-0-01** CPF **771.089.659-68**, a contar de **24 de abril de 2019**.

Florianópolis, 26 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 467/2019

BEPM: 2019/18  
Data publicação: 03/05/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 36790/2017  
Assunto: TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 1139/2017, publicado no BEPM nº 40/2017 de 11/10/2017 e TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, JOÃO BATISTA FERNANDES, Subtenente da Polícia Militar, Mat. 920130-0-1

**TORNAR SEM EFEITO**, por ter saído com incorreção, o Ato nº 1139/2017, publicado no BEPM nº 40/2017 de 11/10/2017 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso III do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOÃO BATISTA FERNANDES**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **920130-0-1**, CPF **586.537.759-00**, a contar de **10 de Outubro de 2017**.

Florianópolis, 26 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 468/2019

BEPM: 2019/18  
Data publicação: 03/05/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 21795/2019  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, 3º  
Sargento da Polícia Militar, Mat. 922419-0-01,  
LURDES BORNHOFEN TANAN SALES.

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LURDES BORNHOFEN TANAN SALES**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **922419-0-1** CPF **989.147.159-49**, a contar de **22 de Abril de 2019**.

Florianópolis, 29 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR  
Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 469/2019

BEPM: 2019/18  
Data publicação: 03/05/2019  
Protocolo SGPe: PGE 480 2017  
Assunto: Regula o período aquisitivo, concessão e usufruto de férias na PMSC e estabelece outras providências.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 65, §1º da Lei nº 6.218/1983 (Estatuto dos Policiais Militares), no teor da Lei nº 6.901/86, e no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, e do que consta no SGPE PGE 480 2017,

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DO PERÍODO AQUISITIVO, DE CONCESSÃO E DE USUFRUTO

Art. 1º Para o usufruto das férias anuais remuneradas a que tem direito os policiais militares serão considerados os seguintes períodos:

I – Período aquisitivo – tempo de serviço mínimo, para que o policial militar adquira o direito ao usufruto de férias.

II – Período de concessão – limite de tempo necessário para a Polícia Militar conceder o usufruto de férias ao policial militar.

III – Período de usufruto – refere-se ao afastamento total do policial militar de suas atividades, em razão do gozo de férias.

Art. 2º O início e fim de cada período são fixados da seguinte forma:

I – Período aquisitivo:

a. O primeiro período aquisitivo é contado a partir da data de inclusão do policial militar até o último dia do ano da inclusão.

b. O segundo período aquisitivo é contado a partir do primeiro dia do ano subsequente ao da inclusão até o último dia do referido ano, e assim, sucessivamente.

Exemplo de período aquisitivo: PM ingressou em 02 de maio de 2017

Período	Data de Início	Data Final
1º Período	02Mai2017	31Dez2017
2º Período	01Jan2018	31Dez2018

II – Período de concessão:

a. Para o primeiro período aquisitivo, de janeiro a dezembro do ano subsequente ao ano do ingresso, de modo proporcional ao período trabalhado;

b. Para o segundo e demais períodos aquisitivos, a partir do mês de dezembro do ano compreendido no período aquisitivo e durante todo ano seguinte.

Exemplo de período de concessão: PM ingressou em 02 de maio de 2017

Período	Data de Início	Data Final
1º Período	01Jan2018	31Dez2018
2º Período	01Dez2018	31Dez2019

III – Período de usufruto compreende todos os dias de férias que forem gozadas pelo PM, seja na data programada ou por antecipações concedidas pelo Comandante, Chefe ou Diretor, até o máximo de 30 dias por período aquisitivo; exceção feita ao primeiro período, o qual será proporcional ao período aquisitivo.

Art. 3º O policial militar gozará 30 (trinta) dias ininterruptos de férias por ano, de acordo com a programação de cada OPM, ressalvadas, a proporcionalidade do primeiro período, bem como, os casos de antecipação concedida para desconto.

Art. 4º O início de gozo das férias deverá obedecer a data fixada na respectiva programação.

Parágrafo único. Qualquer alteração de data de início de usufruto das férias deverá ser registrada no Sistema de Recursos Humanos.

## CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º O policial militar terá direito a usufruir as férias anuais com remuneração acrescida em 1/3 (um terço) a mais do que a normal, em consonância com o art. 26 e art. 31, §13 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989 e art. 7º, XVII e art. 39, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§1º O pagamento de que trata o *caput* deste artigo, será efetuado no mês anterior ao do usufruto programado pela OPM para as férias do policial militar.

§2º O abono de férias percebido na primeira concessão, observará a proporcionalidade relativa ao período aquisitivo laborado.

§3º Qualquer mudança no pagamento do 1/3 (um terço) da remuneração deverá ocorrer por intermédio da programação.

Art. 6º Ocorrendo reajuste dos vencimentos, a diferença será compensada, automaticamente, no mês do efetivo usufruto de férias do policial militar.

## CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 7º A programação de férias será elaborada a partir da OPM em que serve o policial militar, sob a supervisão do respectivo Comandante Regional, Chefe ou Diretor.

Art. 8º A aludida programação deve atender a proporcionalidade do efetivo em 1/12 (um doze avos) ao longo do ano, de acordo com o período de concessão. Podendo tal premissa ser alterada a critério do Comandante Regional, Chefe ou Diretor, observada a peculiaridade de cada OPM.

Art. 9º A inclusão da programação de férias no Sistema de Recursos Humanos deverá ser efetuada pelos



órgãos responsáveis pelo preenchimento da planilha de opções de férias até o dia 05 de novembro de cada ano.

#### CAPÍTULO IV DA DISPENSA PARA DESCONTO EM FÉRIAS

Art. 10. A dispensa para desconto em férias, denominada como adiantamento de usufruto, terá o limite máximo de 15 (quinze) dias, contínuos ou não, por período de concessão.

§1º A dispensa de que trata este artigo, será descontada sempre no próximo período de usufruto de férias do policial militar.

§2º O período de gozo programado das férias, descontados os adiantamentos, deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias; salvo a proporcionalidade do gozo relativo ao primeiro período.

§3º A dispensa de que trata este artigo não concede ao policial militar o direito a perceber a gratificação de pagamento do 1/3 (um terço) da remuneração, conforme previsto no §1º do art. 5º desta norma.

§4º A concessão de adiantamento de usufruto, a partir do ano que o policial militar completar os requisitos para a passagem para inatividade, deverá observar a proporcionalidade do período aquisitivo já trabalhado.

Art. 11. Toda dispensa para desconto em férias deverá ser incluída no Sistema de Recursos Humanos, pelo órgão responsável pela dispensa.

#### CAPÍTULO V DA SUSTAÇÃO/INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

Art. 12. A sustação/interrupção das férias somente poderá ocorrer nos termos do Estatuto dos Policiais Militares – Lei nº. 6.218/83 – e deverá ser registrada no Sistema de Recursos Humanos, por intermédio da Diretoria de Pessoal da PMSC.

§1º Somente o Comandante-Geral ou quem por ele delegado possui autoridade para determinar a sustação de férias.

§2º Fica vedada a concessão de licença-especial e de movimentação por interesse pessoal enquanto houver saldo de férias que foram sustadas.

Art. 13. A sustação das férias por “extrema necessidade do serviço”, elencadas no rol taxativo do § 3º do art. 65 da Lei nº 6.218/1983, deve ser manifestada em despacho circunstanciado do respectivo Comandante Regional, Diretor ou Chefe, o qual indicará a data do reinício do gozo.

Art. 14. A baixa hospitalar, uma das hipóteses elencadas no rol taxativo do § 3º do art. 65 da Lei nº 6.218/1983, será caracterizada quando houver afastamentos para tratamento da própria saúde em casos de natureza urgente, grave, imprevisível ou indeterminável.

§ 1º Para ser caracterizado como sendo caso de baixa hospitalar, a internação:

- I - deverá perdurar por um tempo mínimo de 24 horas;
- II - não poderá ser decorrente de procedimento cirúrgico com fins estéticos; e,
- III – deverá ser imprescindível para preservação da saúde física ou psíquica.

§ 2º No caso de cirurgias, além de cumprir os requisitos do parágrafo anterior, a data do procedimento

cirúrgico não poderá ser previamente agendada pelo médico ou pelo paciente para a prática da intervenção cirúrgica.

§ 3º Ainda se caracteriza como sendo baixa hospitalar:

I - as internações motivadas por razões psicológicas ou psiquiátricas; e

II - os casos de aborto que ocorrerem em situações não puníveis pela legislação penal e homologados pela Formação Sanitária ou Junta Médica;

§ 4º Os casos previstos no inciso II do parágrafo anterior, não estão sujeitos às exigências do § 1º do mesmo artigo.

§ 5º O Oficial Chefe do P-1 da OPM deverá observar estes requisitos para comunicar à DP, a qual providenciará a sustação das férias e a devida inserção no Sistema de Recursos Humanos, possibilitando a OPM ou a Formação Sanitária a inserção do afastamento pertinente.

Art. 15. O policial militar que deixar de usufruir as férias por razões legais terá a programação de férias alterada, não fazendo *jus*, neste momento, ao benefício de que trata o Capítulo II da presente norma.

## CAPÍTULO VI

### USUFRUTO DE FÉRIAS APÓS O RETORNO DE LTIP E REINTEGRAÇÕES

Art. 16. O Policial Militar poderá usufruir férias depois de completar um novo período aquisitivo, de acordo com as regras estabelecidas no art. 2º, I, deste Ato, quando:

I - Retornar de Licença para Tratamento de Interesse Particular – LTIP, afastamento previsto no inciso II do § 1º do art. 68 da Lei Nº 6.218/1983;

II - Reincluir nas fileiras da Corporação por meio de novo concurso público, conforme art. 37, inciso II da CRFB/1988;

III – Reintegrar nas fileiras da Corporação por Ato do Chefe do Poder Executivo ou do Comandante-Geral.

Art. 17. A contagem de tempo para aquisição do novo período aquisitivo para os casos do artigo anterior tem início a partir da data de retorno da LTIP e da Reinclusão por meio de novo concurso ou por meio da anistia até um ano de efetivo exercício, conforme os requisitos do inciso I do art. 2º da presente norma.

## CAPÍTULO VII

### DA AVERBAÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 18. Anualmente a Diretoria de Pessoal relacionará os policiais militares que deixaram de usufruir (integral ou parcialmente) as férias, com a finalidade de que seja efetuada a averbação deste período.

§1º Essa relação deverá tramitar dentro da Diretoria de Pessoal até o final do mês de janeiro do exercício seguinte, para que possa surtir seus efeitos desde logo.

§2º Excetua-se desta regra a Policial Militar que deixar ou tiver interrompido o gozo férias por conta da Licença Maternidade, cujo § 8º do art. 1º da Lei Complementar nº 475/2009 determina o início de gozo no dia subsequente ao término desta.

§3º O titular da OPM pode ser responsabilizado pelo não gozo das férias por parte do PM, seja por falta de programação ou interrupção sem indicação de nova data de programação.

Art. 19. As férias interrompidas ou não usufruídas por qualquer motivo, serão averbadas em dobro, através do relatório emitido pelo Sistema de Recursos Humanos, nos termos do Estatuto dos Policiais Militares.

Parágrafo único. Fica vedada a averbação de férias anteriores ao ano de 1990, nos termos da Ordem publicada no Boletim do Comando Geral – BCG – nº 098, de 21 de agosto de 1991.

## CAPÍTULO VIII DAS FÉRIAS ESCOLARES

Art. 20. As férias escolares serão definidas pelas Normas de Planejamento e Conduta de Ensino – NPCE, devidamente inseridas no Sistema de Recursos Humanos.

Art. 21. A concessão de férias para os alunos dos cursos com duração superior a 01 (um) ano, deverá coincidir com as férias escolares, a fim de que se atenda as disposições legais de gozo e ao pagamento da gratificação.

## CAPÍTULO IX DO EXCLUÍDO OU LICENCIADO DO SERVIÇO ATIVO

Art. 22. Os policiais militares excluídos, licenciados ou demitidos em período anterior ao programado para o início do usufruto das férias, não farão *jus* ao pagamento da gratificação (Capítulo II desta norma).

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As férias e dispensas para desconto em férias deverão ser publicadas em boletim.

Parágrafo único. O controle das férias deverá ser efetuado por intermédio do Sistema de Recursos Humanos, cuja entrada de dados será de responsabilidade do Comandante, Chefe ou Diretor do órgão da Corporação a que estiver subordinado o policial militar.

Art. 24. O Aspirante-a-Oficial somente entrará em usufruto das férias após o período de estágio probatório.

Art. 25. Todos os registros referentes as férias devem ser realizadas junto ao Sistema de Recursos Humanos, para que possam gerar seus efeitos legais.

Art. 26. A inclusão de dados referente as férias no Sistema de Recursos Humanos serão orientadas pela Diretoria de Pessoal.

Art. 27. Os casos omissos serão revolidos pela Diretoria de Pessoal.

Art. 28. Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Fica revogada a Portaria nº 246/PMSC/1991.

*[documento assinado eletronicamente]*

**CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR**  
Coronel PM Comandante-Geral PMSC

## Ato da Polícia Militar nº 470/2019

BEPM: 2019/18  
Data publicação: 03/05/2019  
Protocolo SGPe: 00010615/2019  
Assunto: MOBILIZAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES  
INDICADOS PARA INC

MOBILIZO, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, art. 7º, inciso II, alínea “d”, do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008, através da Portaria nº242/GEPES/DIAF/SSP/2016 bem como o Convênio de Cooperação Federativo nº 040/2017, para a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública,(DFNSP), a fim de participarem da Instrução de Nivelamento de Conhecimento (INC), os Policiais Militares abaixo relacionados, a contar de 29 de abril de 2019.

Posto/Graduação	Matrícula	Nome	CPF
MAJ PMSC	926732-8	Naíma Huk Amarante	025564659-30
CAP PMSC	929204-7	Marcelo Rodrigues	006031511-32
1ºTEN PMSC	384980-5	Eduardo Antonio Schwarz	009811169-81
CB PMSC	925922-8	Janaina Carmen da Rosa Werner	040809569-59
CB PMSC	926361-6	Fabício Alves Garcia	023043069-42
CB PMSC	926441-8	Jeferson Woginiack	004331229-27
SD PM	931560-8	Artur Feliciano Luis	062689829-32

Florianópolis, 29 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Coronel Comandante Geral da PMSC

## Ato da Polícia Militar nº 471/2019

BEPM: 2019/18  
Data publicação: 03/05/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 8618/2016  
Assunto: TORNAR SEM EFEITO, por ter saído com incorreção, o Ato nº 107/2016, publicado no BEPM nº 19/2016 de 20/05/2016 e TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, CARLOS EDUARDO NAZARÉ DE CARVALHO, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. 923554-0-01

**TORNAR SEM EFEITO**, por ter saído com incorreção, o Ato nº 107/2016, publicado no BEPM nº 19/2016 de 20/05/2016 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **CARLOS EDUARDO NAZARÉ DE CARVALHO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **923554-0-01** CPF **560.343.509-72**, a contar de **26 de fevereiro de 2016**.

Florianópolis, 29 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

## Ato da Polícia Militar nº 472/2019

BEPM: 2019/18  
Data publicação: 03/05/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 23763/2019  
Assunto: NOMEAÇÃO - 1º Ten PM Mat 358077-6 EDUARDO  
CACERES MIOTTO para exercer o cargo de  
Comandante do 4º/1ª/1ºBPMA - Balneário Camboriú.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP de 21/09/2016,

RESOLVE:

1. **NOMEAR**, para exercer o cargo de Comandante do 4º Pelotão, da 1ª Companhia, do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com sede em Balneário Camboriú-SC, **EDUARDO CACERES MIOTTO, 1º Tenente PM Matrícula 358077-6**, a contar de 15 de abril de 2019.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de abril de 2019.

*[documento assinado eletronicamente]*  
CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR  
Coronel Comandante Geral da PMSC

## Ato da Polícia Militar nº 473/2019

BEPM: 2019/18  
Data publicação: 03/05/2019  
Protocolo SGPe: PMSC Nº00015138/2019  
Assunto: Desmobilização de Policial Militar da DFNSP

Cessa a situação de “mobilizado” do Sr Sub Ten PM, Matrícula 919122-4, **Vanderlei Ivani Rogelin**, a contar de 22 de Abril de 2019, em razão de ter sido desmobilizado da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, conforme ofício nº 145/2019/SA-SENASP/SENASP/MJ, passando a ser lotado no 2 BPMA - 1ªCIA/2ºPEL/2ºGP, na cidade de (Concórdia - SC), com data de apresentação para o dia 29 de abril de 2019, devido a concessão de 05 (cinco) dias a título de recompensa concedidos pelo Srº Cel PM Diretor de Pessoal.

Registre-se e Publique-se.

Florianópolis, 30 de Abril de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR**

Coronel PM Comandante Geral PMSC.

## Ato da Polícia Militar nº 475/2019

BEPM: 2019/18  
Data publicação: 03/05/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 10827 2019  
Assunto: Constituir o Canil Setorial subordinado à  
1ªCia/18ºBPM/7ªRPM com sede no município de  
Brusque e outras providências.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777 de 30 de setembro de 1983, no art. 5º da Lei nº 6.217 de 10 de fevereiro de 1983 – Lei de Organização Básica da Polícia Militar, e no art. 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983, e do que consta no SGPE PMSC 10827 2019,

### RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Canil Setorial, subordinado à 1ª Cia/18ºBPM/7ª RPM, doravante denominado “Grupo de Policiamento com Cães” (Gp Pol Cães), com sede no município de Brusque, sob orientação técnica da Companhia de Policiamento com Cães.

Parágrafo único. O efetivo do Gp Pol Cães está composto por 05 (cinco) policiais militares com capacitação na área de cinotecnia classificados na 1ªCia/18ºBPM/7ªRPM, podendo ser recomposto em função das necessidades locais, a critério do Comandante da 1ªCia/18ºBPM/7ªRPM.

Art. 2º Ao Gp Pol Cães compete a execução de policiamento preventivo e repressivo com emprego de cães em operações e/ou ações integradas, autônomas ou coordenadas, mediante planejamento.

Art. 3º Excepcionalmente, com autorização superior, o Gp Pol Cães poderá ser empregado fora de sua área de circunscrição.

Art. 4º O reconhecimento da constituição desse grupo tem caráter funcional de gestão de policiais militares que compõem os grupos táticos, não gerando impacto financeiro.

Art. 5º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

*[documento assinado eletronicamente]*

**Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior**

Coronel PM Comandante-Geral PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 476/2019

BEPM: 2019/18  
Data publicação: 03/05/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 24552/2019  
Assunto: EXONERAÇÃO - Cap PM Mat 929358-2 RICARDO  
SILVA DE SOUSA do cargo de Comandante da  
1ª/15ºBPM - Videira.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP de 21/09/2016,

RESOLVE:

1. **EXONERAR**, do cargo de Comandante da 1ª Companhia do 15º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Videira-SC, RICARDO SILVA DE SOUSA, **Capitão PM Matrícula 929358-2**, a contar de 03 de maio de 2019.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 02 de maio de 2019.

*[documento assinado eletronicamente]*

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR  
Cel PM Cmt Geral da PMSC

## Ato da Polícia Militar nº 477/2019

BEPM: 2019/18  
Data publicação: 03/05/2019  
Protocolo SGPe: PMSC 24552/2019  
Assunto: NOMEAÇÃO - 2ºTen PM Mat 925607-5 LUÍS  
HENRIQUE FOGAÇA DE ALMEIDA para exercer o  
cargo de Comandante Interino da 1ª/15ºBPM -  
Videira.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP de 21/09/2016,

### RESOLVE:

- NOMEAR**, para exercer o cargo de Comandante Interino da 1ª Companhia do 15º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Videira-SC, **LUÍS HENRIQUE FOGAÇA DE ALMEIDA, 2º Tenente PM Matrícula 925607-5**, a contar de 03 de maio de 2019.
- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 02 de maio de 2019.

*[documento assinado eletronicamente]*  
CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR  
Cel PM Cmt Geral da PMSC

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2019/18 , de 03/05/2019, contendo 19 páginas.

Assinado Eletronicamente  
Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior  
Coronel PM Comandante-Geral  
da Polícia Militar